



RESOLUÇÃO nº 001, de 19 de março de 2019.

Institui Comissão Especial Eleitoral do Processo de Eleição Unificada 2019, para Escolha dos Conselheiros Tutelares e da outras providências

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada em 18 de março de 2019, Ata 044/2019 CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 402, de 24 de agosto de 2009 e sua alteração pela Lei Municipal nº 543, de 20 de dezembro de 2012.

CONSIDERANDO o Artigo 139 e 140 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

CONSIDERANDO o “Guia de Orientações: Processo de Escolha em Data Unificada dos Membros dos Conselhos Tutelares”, elaborado pelo Grupo de Trabalho Nacional, no âmbito da então Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República em 2015.

CONSIDERANDO os Art. 7, 11 e 15 da Resolução nº 170 do CONANDA, de 10 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local, a qual tem composição paritária entre os conselheiros do CMDCA, representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 2º Integra a Comissão Especial Eleitoral os seguintes conselheiros:



Representantes da Sociedade Civil: Caetano Claudio Pereira Soares e Odirlei Pereira da Silva; Representantes Governamentais: Isabel Wingenbach da Silva e Viviane da Silva Mendes.

§1º A Comissão Especial Eleitoral será presidida pelo Senhor Odirlei Pereira da Silva.

Art. 3º Conforme a Lei nº 8069/90 do ECA prevê, não poderão fazer parte da Comissão Especial Eleitoral, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo;

§1º Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no caput deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente;

Art.4º Compete a Comissão Especial Eleitoral a realização do Processo de Escolha que compreende: realizar reuniões; analisar os pedidos de registro de candidatura; dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios; elaborar calendário prevendo etapas, cronograma, regulamentos, infraestrutura e todas as providências necessárias para sua execução.

§1º A comissão Especial Eleitoral poderá convidar a quem lhe for conveniente ou necessário para participar das reuniões.

§2º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e



II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§3º Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§4º Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§5º Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;



VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

IX - resolver os casos omissos.

§6º A Comissão terá seu trabalho encerrado após a divulgação no Diário Oficial ou em meio equivalente, do nome dos cinco conselheiros tutelares titulares escolhidos e suplentes em ordem decrescente de votação.

Art. 5º O Ministério Público será notificado, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela Comissão Especial Eleitoral, encarregada de realizar o processo de escolha, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos de Júlio, 19 de março de 2019.

CAETANO CLÁUDIO PEREIRA SOARES
Presidente do CMDCA